



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 299/2020

Processo Licitatório nº.: **071/2020**

Modalidade: Tomada de Preços nº.: **006/2020**

Fiscal do Contrato: **Weslei de Souza Oliveira**

Gestor do Contrato: **Gilmar Caetano da Silva**



Por este contrato de tomada de preço, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário -

MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa C.G. PLAN - CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 10.382.413/0001-31 situada na Rua Euler, 81, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP 30720-160, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. FERNANDO ELOI DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº. 457.137.316-34 e RG nº. 1.170.123, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 071/2020 por meio da Tomada de Preços nº 006/2020, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato tem como objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada em obras de engenharia para reforma da Quadra do Povoado de Cruzeiro da Prata e reforma da Escola Olavo Bilac**, conforme descrições e especificações dos Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e Cronogramas apresentados no Edital.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 071/2020, Tomada de Preços nº 006/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência do produto entregue pela contratada.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.



3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto a prestação de serviços.

3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A medição será conferida pelo Fiscal do contrato, Weslei de Souza Oliveira, e deverá corresponder ao serviço realmente executado, nos termos da Ordem de Serviço expedida. O valor da contratação está descrito conforme tabela orçamentária abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
C.G. PLAN - CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO DE						
001	Contratação de empresa para reforma da quadra do povoado de cruzeiro da prata.		1	SE	59.794,66	59.794,66
002	Contratação de empresa para reforma da escola Olavo Bilac.		1	SE	142.095,25	142.095,25
Total do Fornecedor: 201.889,91						
Total Geral: 201.889,91						

4.2. O pagamento será efetuado após a aprovação das medições pelo Setor de Obras e Serviços Públicos, através do Engenheiro Responsável, Weslei de Souza Oliveira, a partir daí a autorização para emissão da Nota Fiscal será consignada e repassada ao Contratado, o efetivo pagamento ocorrerá em até 10 dias após a entrega da Nota Fiscal em conformidade com a planilha de medição.

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer junto à medição, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, **obrigando-se** ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.5. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.6. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.7. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.



4.8. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a obra correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2020 e sua correspondente no ano posterior:

108 – 02.04.01.12.361.1202.1755.4.4.90.51.00. Obras e Instalações Fonte:1.47.01 e Fonte 2.60.00

244 – 02.04.04.27.812.2701.1074.4.4.90.51.00. Obras e Instalações Fonte 2.60.005.2.

Caso necessário, poderão ser incluídas novas fichas por meio de apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. O contrato terá **4 (quatro) meses para o prazo de execução das obras, a vigência do contrato será de 5 (cinco) meses a partir da assinatura do contrato.**

6.2. A recusa injusta do contratado em assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após a comunicação, sujeitará a empresa à perda do direito a assinar o contrato e às demais sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, podendo ser convidadas a assinar o contrato as demais licitantes remanescentes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pela licitante vencedora.

6.3. É vedado à empresa Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato, para operação financeira.

6.4. Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não foram estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela Contratada e aprovados pelo Município de Presidente Olegário - MG, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

7.1. O prazo de execução da obra de **REFORMA DA QUADRA DO POVOADO DE CRUZEIRO DA PRATA** será:

7.1.1. **4 (quatro) meses** para a empresa executar a obra e entregá-la devidamente acabada dentro das Normas e Especificações Técnicas, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado tal prazo, através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pelo Município de Presidente Olegário-MG, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidas, e deverá ser solicitado em até 15 (quinze) dias antes do término da vigência do contrato.

7.1.2. A obra deverá ser entregue limpa de qualquer entulho da construção.

7.1.3. A execução deverá iniciar-se imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. O prazo de execução da obra de **REFORMA DA ESCOLA OLAVO BILAC**

7.2.1. **4 (quatro) meses** para a empresa executar a obra e entregá-la devidamente acabada dentro das Normas e Especificações Técnicas, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado tal prazo, através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pelo Município de Presidente Olegário-MG, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidas, e deverá ser solicitado 15 (quinze) dias antes do término da vigência do contrato.



7.2.2. A obra deverá ser entregue limpa de qualquer entulho da construção.

7.2.3. A execução deverá iniciar-se imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.3. As duas obras poderão ser executadas separadamente; verificada a finalização e conformidade de uma obra, dar-se-á início à outra.

7.4. Antes do início da execução do serviço, deverá ser entregue à fiscalização, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução das obras, devidamente quitada.

7.5. A contratada deverá encaminhar requerimento ao responsável da Secretaria de Obras e Serviços Públicos solicitando as medições para pagamento dos serviços.

7.6. Os atrasos na execução da obra, tanto quanto aos prazos parciais, quanto aos prazos de início e conclusão, somente justificar-se-ão quando decorrentes de casos fortuitos ou de força maior ou ainda em casos supervenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) Advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- d) Multa compensatória no percentual correspondente a 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- e) Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso na conclusão das obras e serviços;
- f) Multa de 1,0% (um por cento) por dia de paralisação das obras e serviços sem motivo de força maior devidamente comprovado, ou sem autorização do CONTRATANTE;
- g) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada; as penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

9 – CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. O valor contratado será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato.

9.2. Após transcorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses, será utilizado, para reajuste contratual, o menor Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NORMAS AMBIENTAIS

10.1. A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental.



10.2. A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

10.3. A Contratada deverá observar os procedimentos estabelecidos na legislação em vigor, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental.

10.4. A CONTRATADA ficará responsável pelo licenciamento ambiental referente à montagem de acampamentos e outras instalações industriais do canteiro de obras, junto aos órgãos competentes.

10.5. A CONTRATADA ficará, direta e pessoalmente, responsável por quaisquer imposições, multas ou penalidades que decorram de autuações elaboradas pelas autoridades competentes, em face de irregularidades advindas do descumprimento das determinações estabelecidas nos instrumentos de licenciamento ambiental, mesmo que o autuado principal seja o Município de Presidente Olegário, que, inclusive, poderá valer-se do direito de regresso.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Contratação para execução da obra será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo representante da CONTRATANTE.

11.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se em desacordo com o contratado.

11.4. Quaisquer exigências, modificações ou adequações da Fiscalização por parte da CONTRATANTE ou normas estabelecidas no convênio, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

11.5. O presente contrato terá como fiscal, Weslei de Souza Oliveira, Engenheiro Municipal.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 21 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

João Carlos Nogueira de Castilho

Prefeito Municipal

Weslei de Souza Oliveira

Engenheiro Civil

Ana Maria Ferreira Sousa

Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Desportos e Turismo

TESTEMUNHAS: I - _____
Gilmar Caetano da Silva – CPF.: 028.487.936-35

II - _____
Fabrícia Cristina C B Gomes – CPF.: 096.833.046-05